



PROJETO DE LEI Nº 20 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

**APROVADO**  
17/09/25

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.952-49  
Vereador Presidente

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO E APOIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

**Art. 1º** - O patrocínio e apoio a eventos de interesse público do Município de Terra Santa, como festas comunitárias, festivais, congressos, exposições, concertos musicais, feiras, seminários, palestras, programas, campeonatos, projetos, campanhas de utilidades públicas e eventos em geral, todos de cunho social, educacional, assistencial, cultural, esportivo, turístico e religioso, e a que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei considera-se:

I – **Patrocínio:** toda forma de colaboração em favor projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio;

II – **Apoio:** toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;

III – **Patrocinador:** toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

IV – **Apoiador:** toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

V – **Projeto de Patrocínio ou Apoio:** todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas

**APROVADO**  
17/09/25



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal do Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente



comunitárias, festivais, feiras, campeonatos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros;

VI – Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio e Apoio: grupo formado por, no mínimo, (03) três servidores nomeados por portaria pelo Chefe do Executivo, destinado a avaliar, aprovar ou rejeitar propostas de patrocínio ou apoio a projetos privados requeridas ao Poder Público, bem como encarregado de selecionar propostas de apoio e patrocínio apresentadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos.

§ 1º. São formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, a doação de produtos, como brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, dentre outros.

§ 2º. Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

- I - doações puras de materiais, bens, produtos ou serviços;
- II - autorização de uso de espaço público;
- III - permissão ou concessão de uso de espaço público, e
- IV - prestação de serviços.

**Art. 3º** - Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio ou apoio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recursos ou bens para a realização dos eventos.

§ 1º. São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV - a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e
- V - a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§ 2º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador ou apoiador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 3º. Não serão objeto de patrocínio ou apoio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

**APROVADO**  
17/09/25



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente



I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - relacionados a entidades político-partidárias;

IV - que agredem o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

V - iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;

VI - eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º grau.

## **CAPÍTULO II** **DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

### **Seção I** **Dos projetos privados patrocinados** **ou apoiados pelo Poder Executivo**

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

**Art. 5º** - O projeto promovido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que tiver reconhecido interesse público e tiver acesso gratuito à população poderá ser apoiado e/ou patrocinado pelo Município, desde que exista capacidade operacional, mediante aprovação do projeto pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio e Apoio, conforme regras nesta Lei dispostas.

§1º O Município poderá adotar processos de seleção de projetos de patrocínio, nas modalidades de seleção pública ou de escolha direta através de solicitação (Anexo I).

§2º A escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do Município, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros.

# APROVADO

17/09/25



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal do Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente



§3º A Comissão Especial de Seleção poderá contar com apoio técnico para avaliação dos projetos quando necessário.

**Art. 6º** - Os projetos a serem patrocinados ou apoiados pelo Município devem ter como diretrizes:

I – a universalidade no acesso ao projeto, devendo ser proporcionada à população em geral a possibilidade de participar do evento ou da ação proposta;

II – a sintonia com políticas públicas, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

III – a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

IV – a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

**Art. 7º** - Os projetos que forem apoiados ou patrocinados pelo Município deverão, nas ações de divulgação, informar que há este apoio do Poder Público.

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Governo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 8º** - Para inclusão dos valores na proposta orçamentária, a Administração Municipal elaborará, até o prazo de 31 de novembro de cada ano, um Plano de Patrocínio e Apoio para o exercício seguinte, que deverá conter:

I – valores destinados à concessão de patrocínios;

II – critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo com o interesse público envolvido, abrangência e outras características do objeto patrocinado.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I – período para apresentação das propostas;

II – prazo para análise da proposta;

III – critérios objetivos para a aprovação das propostas;

# APROVADO

17/09/25



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente



IV – valores destinados à concessão de patrocínios;

V – documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;

VI – modelo da Proposta de Patrocínio.

§1º As solicitações de patrocínio e apoio ao Município, que atendam às diretrizes desta Lei, serão apreciadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio e Apoio com base em critérios objetivos definidos no Plano de Patrocínio e Apoio, e no Edital.

§2º A Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio e Apoio poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

§3º Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio ou Apoio.

**Art. 10** - No caso de patrocínio, o repasse dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato e deverá haver prestação de contas nos termos estabelecidos nos artigos 17 e 18 desta Lei.

§1º Os valores recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada, visando dar transparência aos procedimentos e arrecadações.

§2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§3º Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ser mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 11** - O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

## Seção II

### Dos Projetos Públicos Patrocinados ou Apoiados por Particular

**Art. 12** - Os projetos ou ações promovidas pelo Município poderão receber patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público.

Parágrafo único. O patrocínio e apoio de que trata esta Lei poderá ser utilizado para que sejam operadas reformas dos próprios municipais.

**Art. 13** - A seleção para recebimento pelo Município de patrocínio ou apoio será realizada mediante a publicação de edital de Chamamento Público.

# APROVADO

17/09/25



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 694.981.962-49  
Vereador Presidente



§1º O edital conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;

II – as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta lei e em atos normativos regulamentadores;

III – as formas e condições de apresentação das propostas;

IV – os critérios de seleção das propostas;

V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI – as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto;

VII – a minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, no diário oficial do Município e site oficial.

§3º O edital exigirá, quando pertinente, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da pessoa interessada.

§4º O Termo de Patrocínio ou Apoio deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador.

§5º A exposição da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador deverá levar em conta a pertinência e proporcionalidade da contrapartida oferecida.

§6º Não é necessário que o patrocinador ou apoiador tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou evento.

§7º O Município poderá solicitar esclarecimentos para complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

**Art. 14** - Nos casos de patrocínio ou apoio para a execução de reformas dos próprios municipais será permitida a afixação de placa no prédio público reformado, cujas especificações, tamanho, conteúdo e tempo de permanência deverão ser regulamentados no edital de chamamento público.

**APROVADO**  
17/09/25



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenilda da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente



**Art. 15** - Os valores, produtos ou serviços recebidos servirão para pagamento das despesas inerentes e deverão ser utilizados na realização do projeto especificado, sendo administrado e gerenciado pelo Secretário Municipal da pasta respectiva.

### Seção III Das Vedações

**Art. 16** - O Município não apoiará projetos que:

- I – sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias ou religiosas;
- II – fomentem produto que agrida o meio ambiente;
- III – promovam produto ou ação prejudicial à saúde;
- IV – atentem quanto à legislação, à moral e aos bons costumes.

**Art. 17** - O Município não prestará e não receberá patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

- I – não esteja regularmente constituída;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;
- III – tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
- IV – tenha sido definitivamente condenada:
  - a) por ato de improbidade administrativa;
  - b) por crime contra a Administração Pública;
- V – possua débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

- I – quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;
- II – quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

**APROVADO**  
17/09/25



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente



III – quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

#### Seção IV

##### Da Prestação de Contas quando o Município for Patrocinador/Apoiador

**Art. 18** - Àquele que receber recursos financeiros do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Art. 19** - A prestação de contas será formalizada no próprio processo administrativo de patrocínio, apoio e/ou parceria e conterà os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, em que constem os dados identificadores do contrato;

II – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores;

III – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

IV – a relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VI – extrato da conta bancária vinculada ao patrocínio desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver, nos termos do art. 9º desta Lei;

**APROVADO**  
17/09/25



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente



V – outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio e/ou apoio.

#### Seção V

#### Do Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio

**Art. 20** - No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

I – identificação e qualificação das partes;

II – o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III – o local onde se realizará o projeto (evento);

IV – a contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;

V – data prevista para início e término da execução do objeto;

VI – as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII – a forma de prestação de contas, quando for o caso;

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

**Art. 22** - Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio e Apoio, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá ser consultada na ocorrência de dúvidas em questões jurídicas.

**Art. 23** - O recebimento do patrocínio ou apoio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores e apoiadores para com o Município de Terra Santa.



**Art. 24** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Especial, por meio de Decreto, com o objetivo de incluir as despesas decorrentes do patrocínio nas dotações orçamentárias próprias, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no orçamento municipal em execução.

**Art. 25** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 dias.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa/PA, 21 de agosto de 2025.

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551  
Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:03177285551

**EDSON SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Terra Santa

**APROVADO**  
17/09/25

Câmara Municipal de Terra Santa

  
Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente

